

**ESTATUTO DO CENTRO CULTURAL E RECREATIVO HISPANO GALEGO – CENTRO
ESPANHOL (C.E.)
Av. Oceânica, 1404, Ondina – Salvador –BA.**

CAPÍTULO I – Da Associação e seus fins

Art. 1º - O Centro Cultural e Recreativo Hispano-Galego, simplesmente denominado de Centro Espanhol (C.E.), é uma associação civil, filantrópica, de fins não econômicos, com sede própria à Av. Oceânica, nº 1.404, Salvador – BA, CEP 40.170-010 e Foro nesta cidade, tendo personalidade jurídica independente, não sendo os seus Associados responsáveis pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo mesmo.

Art. 2º - A Associação terá duração indeterminada e se compõe de número limitado de Associados a critério da Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, observando o limite estabelecido neste Estatuto.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade promover atividades de caráter social, esportivo, educacional, cívico e cultural hispano-galega e brasileira.

Art. 4º - O (C.E.) orientar-se-á de acordo com os princípios definidores de uma gestão democrática.

CAPÍTULO II – Dos Associados

Secção I – Das Categorias de Associados

Art. 5º - Tem as seguintes categorias de Associados: Beneméritos, Honorários, Proprietários e Juniores.

Secção II – Dos Associados Beneméritos

Art. 6º - O Título de Associado Benemérito é pessoal e intransferível, poderá ser concedido pelo Conselho Deliberativo ao Associado que tenha completado 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e mínimo de 70 (setenta) anos de idade, desde que esteja em dias suas obrigações estatutárias.

§Único – Para a concessão do título de Associado Benemérito, a proposta com a devida exposição de motivos deverá ser feita pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo e será considerada aprovada se contar com o voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 7º - Os Associados Beneméritos gozam de todas as prerrogativas sociais a que já tinham direito e ficam isentos da contribuição pecuniária de caráter permanente, identificada por “taxa de manutenção”, desde que obedeça ao Art. 8º.

Art. 8º - Os Associados Beneméritos poderão transferir ou vender a terceiros seu título patrimonial sem a perda de seus direitos descritos no Art. 7º, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a sua concessão, sem ônus, desde que atendido a Secção VI, Artigos 15º, 16º, 17º e 18º. Após esse prazo será cobrado pelo (C.E.) a taxa de manutenção referente ao título.

Secção III – Dos Associados Honorários

Art. 9º - O título de Associado Honorário é pessoal e intransferível e será concedido pelo Conselho Deliberativo a pessoas alheias ao quadro social como homenagem a relevantes serviços ao (C.E.) ou às relações hispano- brasileiras.

§ Único – As propostas para a concessão do título de Associado Honorário são de exclusiva alçada da Diretoria Executiva e serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo mediante voto da maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 10º - Os Associados Honorários gozarão de todos os direitos sociais, exceto os de votarem e serem votados.

§ Único – Os Associados Honorários ficarão isentos da contribuição pecuniária de caráter permanente.

Seção IV – Dos Associados Proprietários

Art. 11º - Serão Associados Proprietários os que adquirem 01 (um) ou mais títulos patrimoniais, observando a Seção VIII do Capítulo II.

§ 1º - O número de títulos patrimoniais fica limitado a 3.000 (três mil), dividido em séries, números e valores propostos pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os Associados Proprietários que adquiriram o título até o dia 12 de agosto de 1966, serão denominados Associados Proprietários Fundadores.

§ 3º - Os títulos serão nominativos e transferíveis mediante aquiescência da Diretoria Executiva e pagamento, de 20% (vinte por cento) sobre o valor nominal do título, de acordo com sua última fixação, ficando assegurado ao (C.E.) o direito de preferência na aquisição do mesmo.

§ 4º - Nas transferências causa mortis ou decisão judicial caso a Diretoria Executiva se oponha a admissão do herdeiro ou legatário, poderá ser este indenizado pelo valor nominal do título, de acordo com a sua última fixação.

§ 5º - Para atender as despesas com a conservação do imóvel e a manutenção de serviços, o Associado Proprietário contribuirá com um valor mensal (taxa de manutenção) por título patrimonial que possuir.

§ 6º - A taxa de manutenção mensal será fixada pelo Conselho Deliberativo cuja proposta deverá ser encaminhada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 7ª – A taxa de manutenção terá seu valor ajustado preferencialmente de forma anual, sendo que, em casos excepcionais, poderá ser reajustada em período inferior.

Seção V – Dos Associados Juniores

Art. 12º - Será Associado Junior o(a) filho(a) de Associado Proprietário, que tenha adquirido título patrimonial júnior, conforme art. 13º deste estatuto, com idade até 24 (vinte e quatro) anos incompletos.

§ 1º - Até 21 anos incompletos o Associado Junior está isento de pagamento da taxa de manutenção.

§ 2º - O Associado Junior com idade entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos incompletos, pagará 20% (vinte por cento) do valor nominal da taxa de manutenção.

§ 3º - O Associado Junior, ao completar 24 (vinte e quatro) anos passará à categoria de Associado Proprietário.

Art. 13º - Ao Associado Proprietário, com o título quitado e em pleno gozo de seus direitos, fica assegurado o direito de adquirir um título patrimonial Junior para os seus filhos e filhas com até 24 (vinte e quatro) anos incompletos, nas seguintes condições:

a) Até 15 (quinze) anos incompletos, 20% (vinte por cento) sobre o valor nominal do título de Associado Proprietário de acordo com a última fixação;

b) De 15 (quinze) a 18 (dezoito) anos incompletos, 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal do título de Associado Proprietário de acordo com a última fixação;

c) De 18 (dezoito) anos a 21 (vinte e um) anos incompletos, 40% (quarenta por cento) sobre o valor nominal do título de Associado Proprietário de acordo com a última fixação.

d) De 21 (vinte e um) a 24 (vinte e quatro) anos incompletos, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor nominal do título de Associado Proprietário de acordo com a última fixação.

Art. 14ª - Será Associado Júnior sem título, filho (a) de associado proprietário, em gozo dos seus direitos sociais, que optar por pagar a taxa de manutenção integral em todo o período que compreende dos 21 (vinte e um) anos incompletos até os 24 (vinte e quatro) anos completos, passando, a partir daí, a ser associado proprietário automaticamente, desde que, em dias com suas obrigações estatutárias.

Secção VI – Da Admissão, Readmissão e Permanência

Art. 15º - Para o ingresso e permanência no quadro social são necessárias as seguintes condições.

a) Não possuir antecedentes criminais;

b) Apresentar atestado médico de saúde;

c) Possuir capacidade e idoneidade financeira;

d) Respeitar e obedecer ao Estatuto, Regulamentos e Regimentos em vigor;

Art. 16º - Para ser admitido como Associado é necessária apresentar proposta de admissão, fornecida pelo (C.E.) e celebrar contrato de compra de título patrimonial, além dos demais requisitos estabelecidos neste estatuto

Art. 17º - Entregue a proposta pelo interessado, será a mesma encaminhada ao Diretor de Sindicância.

§ 1º - Após parecer do Diretor de Sindicância, será a proposta apreciada e votada pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Toda vez que a Diretoria Executiva for contrária ao parecer do Diretor de Sindicância, serão necessários, para sua revogação, dois terços de votos dos diretores presentes.

§ 3º - A Diretoria Executiva não estará obrigada a prestar esclarecimento sobre a não aceitação da proposta.

§ 4º - O desligamento poderá ser requerido pelo Associado em petição dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva, não podendo o mesmo ser recusado, importando, após sua formalização, na devolução do título patrimonial.

Art. 18º - Será cancelada a admissão de Associado proposto que, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua aceitação, não atenda às determinações estatutárias.

Art. 19º - Para readmissão serão aplicadas as mesmas condições da admissão.

Art. 20º - O Associado eliminado do quadro social poderá ser readmitido.

a) Dois anos após a sua eliminação, quando esta se tenha dado pelos motivos expressos nas letras “a” e “b” do Art. 35°.

b) Três anos após a sua eliminação, quando esta se tenha dado pelos motivos expressos nas letras “c”, “d” e “e” do Art. 35°.

Secção VII– Dos Direitos

Art. 21° - Serão facultadas aos Associados as prerrogativas deste Estatuto, podendo invocá-las em seu benefício perante os órgãos dirigentes, sempre que em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22° - São direitos assegurados aos Associados.

a) Participar da administração, votar e ser votado, exceto os Associados Honorários e os Associados Juniores.

b) Frequentar as dependências do (C.E.), usar suas instalações e tomar parte nas atividades sociais promovidas pelo mesmo;

c) Participar de eventos promovidos pelo (C.E.) ou que se realizem com sua colaboração;

d) Praticar esportes;

e) A frequência dos membros da família à sede do (C.E.) e sua participação nas atividades do (C.E.), sempre que em pleno gozo de seus direitos.

f) Acesso a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como, àqueles relacionados à gestão do (C.E.), os quais deverão ser publicados, na íntegra, no sítio eletrônico do (C.E.), ressalvadas obtenções de cópias e informações de terceiros vedadas pela Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD, lei nº13.709 de 14 de agosto de 2018.

g) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição.

§ 1° - Consideram-se membros da família do Associado, para esse fim: cônjuge e filhos(as) menores de 21 (vinte e um) anos, isentos de taxa de manutenção, sendo obrigados a possuir carteira de dependente e atender ao disposto no Art. 15° e letras.

§ 2° - O Associado Proprietário com seu título quitado e no pleno gozo de seus direitos poderá solicitar ao (C.E.) a dependência para seus pais com idade acima de 70 (setenta) anos.

§ 3° - Os membros da família do Associado, a este se equiparam quanto às obrigações e penalidades dispostas neste Estatuto com exceção das disposições pecuniárias.

§ 4° - Cada associado só terá direito a 01 (um) voto, independentemente da quantidade de títulos que possua, inexistindo critério diferenciado de valoração de votos.

Art. 23° - Com o fim de tornar outras atividades possíveis, poderá a Diretoria Executiva cobrar ingressos nos seguintes casos.

a) Quando tais realizações exigirem elevadas despesas;

b) Quando as reuniões sociais, se realizarem em locais não pertencentes ao (C.E.);

c) Quando em festas de caráter filantrópico;

d) Convidados não pertencentes ao quadro associativo.

Art. 24° - Em caso de sofrer penalidade, poderá o Associado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação, solicitar reconsideração, quando se julgar prejudicado em seus direitos.

§ 1° - O pedido de reconsideração deverá ser solucionado e notificado pela Diretoria Executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - No caso de confirmação do ato, fica assegurado ao Associado recorrer ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, na hipótese de aplicação de penalidade.

§3º - Na hipótese de aplicação de penalidade de eliminação do Associado, a competência de julgar o recurso de que trata o parágrafo anterior será do Conselho Deliberativo, com aprovação da penalidade por 2/3 (dois terços) dos seus membros em reunião convocada para o evento.

Art. 25º - Recebido o recurso na Secretaria e verificado que foram observados os requisitos estatutários, deverá o Presidente convocar o Conselho Deliberativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 26º - Os recursos não têm efeitos suspensivos e concorrerão para agravar a pena quando redigidos em linguagem agressiva ou desrespeitosa.

Art. 27º - Fica assegurado aos Associados convocarem, por intermédio do seu Presidente, reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo mediante requerimento mínimo de 100 (cem) Associados com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos, indicando a matéria a considerar.

Secção VIII – Das Obrigações

Art. 28º - São obrigações dos Associados:

a) Cumprir e respeitar o Estatuto, Regimentos e determinações da Diretoria Executiva;

b) Contribuir para que o (C.E.) realize suas finalidades;

c) Acatar os membros da Diretoria Executiva e atender aos representantes desta – Associados ou funcionários – quando no desempenho de suas funções;

d) Evitar no recinto do (C.E.) toda e qualquer manifestação de natureza política ou religiosa;

e) Aceitar e desempenhar com eficiência os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo impossibilidade justificada;

f) Para exercer os seus direitos sociais ou, ainda, quando solicitado por um Diretor ou pessoa autorizada pela Diretoria Executiva comprovar sua adimplência junto com o (C.E.);

g) Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva as mudanças de endereço, profissão, estado civil e outros dados constantes da ficha de Associado;

h) Pagar com pontualidade as suas contribuições de taxa de manutenção, sendo que a inadimplência impossibilita o ingresso no (C.E.). Para facilitar a arrecadação, o (C.E.) poderá manter todo e qualquer meio de cobrança permitido em lei, a exemplo de boletos bancários, envio de código de barras, entre outros, e ainda, por empresa terceirizada caso necessário, não sendo justificativa para atraso do pagamento a não cobrança;

i) Se submeter a todo e qualquer controle de acesso promovido pelo (C.E.), respeitando suas exigências e apresentando quando solicitado as condições para ingresso na instituição;

j) Pagar, no prazo de até 30 (trinta) dias após notificação do (C.E.), os débitos contraídos sob pena de suspensão de todos os direitos sociais, ressalvada a aplicação de outras medidas;

k) Os Associados patrimoniais com atraso de 03 (três) ou mais parcelas de seu título terão os seus direitos cancelados, revertendo em benefício do (C.E.) os valores correspondentes às prestações já pagas.

l) A taxa de manutenção ou qualquer outro débito contraído com o (C.E.) será devido, sem solução de continuidade, quer o adquirente do título não venha a ser admitido no (C.E.), quer uma vez admitido não o frequente, dele se demita ou seja eliminado, transferindo-se os débitos para o novo adquirente do título em qualquer época;

m) Quando o valor nominal do título for igual ou inferior ao débito, o referido título será cancelado.

Secção IX – Das Penalidades

Art. 29° - Constituem faltas sujeitas a penalidades de acordo com as disposições estatutárias:

a) Violação e inobservância do Estatuto e regulamentos, quer propositadamente, quer por imprudência ou negligência;

b) Inobservância ou insubordinação às determinações dos órgãos diretivos proferidos nos limites de sua competência exclusiva e específica;

c) A prática de atos que desabonem ou prejudiquem os legítimos interessados do (C.E.);

d) Conduta impertinente no recinto social;

e) Alterações das condições previstas no Art. 15°;

f) Causar dano material ao (C.E.);

g) Ceder a carteira de Associado ou outro meio de ingresso no (C.E.) a terceiros para que se beneficie das vantagens sociais;

h) Desacatar verbalmente ou por escrito a membros dos poderes sociais, ou empregados, no desempenho de suas funções.

Art. 30° - As faltas julgadas leves sofrerão advertência verbal ou escrita.

Art. 31° - Será aplicada a pena e suspensão:

a) De 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, em caso de reincidência de faltas leves ou por infração julgada de certa gravidade;

b) De 120 (cento e vinte) a 180 (cento e oitenta) dias, em caso de reincidência das infrações ditas na alínea “a” ou por falta considerada de maior gravidade.

Art. 32° - Não ficará isento de pagamento dos encargos sociais o Associado incurso nos Art. 31° ou 35°.

Art. 33° - A carteira do Associado poderá ser apreendida ou vedado acesso ao (C.E.) por qualquer Diretor ou funcionário graduado em serviço, sempre que seja julgado necessário.

Art. 34° - Para aplicação de penalidade pode a Diretoria Executiva solicitar a informação de Associados ou funcionários que tenham testemunhado a infração.

Art. 35° - A pena de eliminação será aplicada quando:

a) Deixar o Associado de pagar a taxa de manutenção ou prestação da aquisição de seu título patrimonial, caso em que o título de crédito de referência ao débito mencionado será encaminhado a cartório para apontamento e protesto, além de adoção de medidas judiciais como ação de cobrança ou ação de execução, conforme Art. 28°, letra “h”;

- b)** Não saldar outros débitos contraídos após 60 (sessenta) dias de haver sido notificado;
- c)** A falta julgada de maior gravidade;
- d)** Agredir fisicamente no recinto do (C.E.) membros dos poderes sociais, seus representantes e funcionários;
- e)** Houver ingressado no quadro social em virtude de informações de má fé ou se vier a perder as condições constantes do Art.15°.

CAPÍTULO III – Dos Órgãos do (C.E.)

Secção única – Dos Poderes Sociais

Art. 36° - Constituem poderes sociais do (C.E.):

- a)** Assembleia Geral
- b)** Conselho Deliberativo
- c)** Diretoria Executiva
- d)** Comissão Fiscal

§ 1° - Ao mandatário de cargo eleito para a Diretoria Executiva somente será permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 2° - Os processos eleitorais do (C.E.) assegurarão:

- I** - Colégio eleitoral constituído de todos os associados no gozo de seus direitos.
- II** - Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição.
- III** - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa local de grande circulação, por três vezes.
- IV** - Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude.
- V** - Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

CAPÍTULO IV – Da Assembleia Geral

Secção Única - Da sua Competência, Constituição e Convocação

Art. 37° - A Assembleia Geral é o órgão máximo do (C.E.) e será constituída de Associados em pleno gozo de seus direitos, observado o disposto na letra “a” do Art. 22°.

Art. 38° - A Assembleia Geral reunir-se-á, convocada pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados no gozo dos seus direitos:

I – Anualmente em sessão ordinária na primeira quinzena do mês de abril para apreciar o parecer da Comissão Fiscal e julgar o balanço e as contas da Diretoria Executiva.

II – Trienalmente em sessão ordinária na segunda quinzena do mês de março, para eleger:

a) Metade dos membros para o Conselho Deliberativo para um período 06 (seis) anos.

b) Os membros da Comissão Fiscal.

III – Extraordinariamente:

a) Em qualquer tempo para fins específicos, quando convocada por maioria dos membros do Conselho Deliberativo no gozo dos seus direitos ou à ele solicitado por 1/5 (um quinto) dos Associados no gozo dos seus direitos.

Art. 39° - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Eleger os membros do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal.

II – Destituir os membros do Conselho Deliberativo, inclusive da Diretoria Executiva e da Comissão Fiscal.

III – Aprovar as contas.

IV – Alterar o Estatuto.

V – Deliberar sobre Dissolução da Entidade.

§ Único – Para as deliberações a que se referem especificamente os incisos II, IV e V deste Artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados em pleno gozo dos seus direitos sociais, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com menos de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 40° - Considerar-se-á constituída a Assembleia Geral, habilitada, portanto, a decidir sobre os assuntos de sua competência, em primeira convocação, após assinado o “Livro de Presença” com quórum mínimo de 5% (cinco por cento) do quadro social em pleno gozo dos seus direitos, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação. 30 (trinta) minutos após.

§ Único – Iniciados os trabalhos da Assembleia Geral, após encerrado o “Livro de Presença” pelo Presidente da Mesa, não mais poderão participar deles os Associados que chegarem atrasados, podendo não obstante os mesmos, assistirem à reunião.

Art. 41° - As convocações serão feitas por edital publicado em órgão da imprensa local de grande circulação com 07 (sete) dias corridos de antecedência da data designada para a reunião, devendo no Edital, constar a declaração dos assuntos a serem tratados, ainda que citados somente os respectivos Artigos deste Estatuto.

Art. 42° - As deliberações da Assembleia Geral, salvo regra específica, serão tomadas pela maioria simples de votos.

§ Único - Em caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia o voto de minerva.

Art. 43° - Para dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, será constituída uma Mesa composta pelo Presidente do Conselho Deliberativo que indicará 01 (um) secretário.

§ ÚNICO – Em caso de eleição, além da mesa de que trata o caput deste artigo, serão indicados dois Escrutinadores pela Assembleia.

Art. 44° - Nas reuniões de Assembleia Geral, é vedado ao Presidente da Mesa tomar parte nas discussões, podendo, entretanto, esclarecer os assuntos quando for julgado necessário.

Art. 45° - As Assembleias Gerais suspensas por tumulto ou falta de ordem, poderão ser reabertas 30 (trinta) minutos após. Em caso de hora avançada, o Presidente da Mesa marcará dia e hora para a continuação dos trabalhos no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos.

Art. 46° - É facultado ao Associado em gozo dos seus direitos sociais usar da palavra no máximo 02 (duas) vezes sobre o mesmo assunto, não podendo ultrapassar 05 (cinco) minutos de cada vez.

Art. 47° - Não será permitido participação na Assembleia, inclusive votar, por procuração.

Art. 48° - Ao funcionamento da Assembleia Geral se aplicarão subsidiariamente as demais disposições referentes ao funcionamento do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V - Do Conselho Deliberativo

Secção I – Constituição e Atribuições

Art. 49° - O Conselho Deliberativo é composto de 30 (trinta) conselheiros titulares e 20 (vinte) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de 06 (seis) anos e renovando-se a metade dos seus membros não permanentes, trienalmente. Somam-se a estes os “Conselheiros Vitalícios”, conforme o Art. 50° Parágrafo 3°.

§ 1° - Os Conselheiros eleitos para a Diretoria Executiva serão licenciados dos seus respectivos cargos, sendo substituídos pelos Conselheiros Suplentes, observando-se o critério de antiguidade na condição de associado com título patrimonial no quadro social.

§ 2° - Saindo do cargo por qualquer motivo, o Conselheiro Titular será substituído por um dos Suplentes, observando-se na ordem de sucessão o tempo de associação do Suplente

§ 3° - Os membros do Conselho Deliberativo podem ser reiteradamente reeleitos.

§ 4° - É assegurado o direito de participação de 01 (um) representante dos atletas do (C.E) no Conselho Deliberativo, porquanto durar tal condição, não se constituindo em mandato eletivo, porém, com direito apenas a votar nas deliberações do Órgão.

§ 5° - A falta não justificada de um dos Conselheiros efetivos a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões intercaladas poderá levar a perda do cargo, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo substituí-lo por suplente, obedecendo o critério antiguidade no quando social, ou não havendo, escolher outro associado por sua livre indicação para ocupar o cargo.

Art. 50° - O Conselho Deliberativo elegerá dentre seus membros efetivos e suplentes uma Diretoria Executiva, composta de 11 (onze) Conselheiros, salvo exceções deste estatuto, a quem competirá a administração do (C.E.), com a seguinte composição:

- a) Presidente
- b) 1° Vice-Presidente
- c) Diretor de Sindicância
- d) 1° e 2° Secretários
- e) 1° e 2° Tesoureiros
- f) Diretor de Patrimônio
- g) Diretor Social
- h) Diretor de Esporte
- i) Diretor Médico

§ 1° - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, podendo haver uma única reeleição.

§ 2° - Mesmo na hipótese de reeleição, o exercício dos cargos de Diretoria Executiva é restrito a seus membros eleitos e no curso da vigência de seus mandatos de Conselheiros, salvo nos casos específicos deste estatuto.

§ 3° - Passarão a compor o Conselho Deliberativo como membros vitalícios, os Ex-Presidentes e 1º Vice-presidentes das Diretorias Executivas, que cumprirem dois mandatos consecutivos em sua totalidade.

Art. 51° - Ao Conselho Deliberativo compete:

a) Eleger dentre seus membros, o seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

b) Autorizar a compra e venda de bens imóveis e outras transações com oferecimento de garantia Real que afete seu patrimônio. Em caso de venda de bens

imóveis será necessária a aprovação por parte de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo;

c) Interpretar o Estatuto e resolver os casos omissos.

d) Convalidar, anular ou retificar, quando solicitado por maioria simples da Diretoria Executiva, ato praticado pela Diretoria Executiva ou um de seus membros.

e) Apreciar e deliberar questões em grau de recurso, salvo quanto às matérias da competência da Assembleia Geral.

f) Determinar a convocação da Assembleia Geral nas hipóteses previstas neste estatuto.

g) Estabelecer, juntamente com a Diretoria Executiva, as contribuições dos Associados.

h) Fiscalizar a administração da entidade, observando a competência de sua Diretoria Executiva.

i) Julgar os recursos interpostos pelos associados contra os atos da Diretoria Executiva.

j) Conceder os títulos de Associados Beneméritos e Honorários, observando o que dispõem o Estatuto.

k) Propor a destituição da Diretoria Executiva ou a saída de um ou mais de seus membros, desde que observados 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho Deliberativo.

l) Em caso de destituição da Diretoria Executiva, proceder-se-á nova eleição entre os membros do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos após a destituição. Enquanto não for efetuada a nova eleição, responderá pela administração da entidade o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 52° - O Conselho Deliberativo reunir-se-á convocado por seu Presidente:

I – Anualmente, em sessão ordinária, na segunda quinzena do mês de março para:

a) Emitir Parecer sobre o relatório financeiro anual da sua Diretoria, bem como os pareceres da Comissão Fiscal e parecer dos Auditores Independentes.

II – Trienalmente, em sessão ordinária, na segunda quinzena do mês de abril, para eleger e empossar os membros de sua Diretoria Executiva.

III – Extraordinariamente:

a) Quando convocado pelo seu Presidente, por 30% (trinta por cento) dos membros da Diretoria Executiva, ou por 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho Deliberativo.

b) Para julgar recursos interpostos contra decisão de sua Diretoria quando da aplicação de penalidade de advertência e ou da suspensão do Associado.

§ 1° - Nas sessões extraordinárias serão tratados exclusivamente assuntos relativos às matérias da convocação.

§ 2° - Das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas em ata, cujas folhas rubricadas pelo seu Presidente e secretário (a), onde deverão constar todas as deliberações tomadas.

Art. 53° - A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo será feita formalmente através de envio do convite e/ou edital por meio eletrônico aos endereços cadastrados junto ao (C.E.) para cada Conselheiro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

§ Único – Somente com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros em exercício, devidamente registrados na “Lista de Presença”, poderá o Conselho Deliberativo reunir-

se quer em primeira convocação ou 30 (trinta) minutos após, em segunda, com qualquer número de presentes.

Art. 54° - Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão dirigidos pelo Presidente a quem não será permitindo participar dos debates, salvo, transferido o cargo ao seu substituto legal.

§ Único – As deliberações do Conselho Deliberativo serão adotadas por maioria de seus membros, observando-se o quórum mínimo previsto neste Estatuto e as demais ressalvas para deliberações específicas.

Secção II – Diretoria Executiva

Art. 55° - O (C.E) será administrado por uma Diretoria Executiva cujos membros serão eleitos dentre os próprios Conselheiros, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto.

Art. 56° - Para validade das decisões da Diretoria Executiva, será necessária a presença à reunião, de metade mais 01 (um) de seus membros.

§1º – Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas Atas cujas folhas serão rubricadas pelo Presidente e secretário presentes, onde deverão constar todas as deliberações ocorridas.

§2º - São inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice - Presidente do (C.E.), os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, ou por adoção, dos ocupantes dos referidos cargos.

Art. 57° - O presidente, diante da falta não justificada de um dos Diretores a 04 (quatro) reuniões consecutivas poderá destitui-lo, bem como indicar, à sua livre escolha, novo membro do quadro de associados para o cargo.

Art. 58° - A Diretoria Executiva poderá convocar e nomear comissões provisórias dentro do quadro social para fins de interesse do (C.E.)

§ Único – Todas as nomeações e comissões, bem como cargos de confiança, extinguem-se juntamente com o mandato da Diretoria Executiva.

Secção III – Atribuições

Art. 59° - Compete à Diretoria Executiva:

I - Administrar o (C.E.) e exercer todos os poderes que lhe são conferidos por este Estatuto, fazendo cumprir todas as suas disposições.

II – Organizar “Regulamentos Internos” e zelar pelo fiel cumprimento de suas disposições.

III – Opinar sobre a admissão, permanência e readmissão de Associados, bem como atendê-los em suas queixas ou reclamações.

IV – Julgar os atos dos Associados e decidir pela aplicação das penalidades previstas neste Estatuto, garantindo-se em todas as hipóteses a ampla defesa.

V – Representar o (C.E.) onde for necessário, inclusive em juízo, quer ativa ou passivamente.

VI – Encaminhar ao Conselho Deliberativo os casos omissos neste Estatuto.

VII – Apresentar ao Conselho Deliberativo, até a primeira quinzena de março de cada ano, o Balanço Geral do (C.E.) e o Relatório do Exercício anterior, com o parecer de Auditores Independentes e da Comissão Fiscal.

VIII – Juntamente com o Conselho Deliberativo, estabelecer as contribuições dos Associados.

IX – Solicitar ao Conselho Deliberativo seu parecer sobre quaisquer assuntos, quando assim julgar conveniente, e de modo obrigatório, nos casos específicos previstos neste Estatuto.

X – Convocar quando necessário o Conselho Deliberativo.

XI – Decidir sobre a admissão, permanência e readmissão, podendo requerer às informações que lhe parecem necessárias;

XII – Expedir carteiras sociais;

XIII – Deliberar sobre requerimento de Associado enquadrado no Art. 24º;

XIV – Apresentar ao Conselho Deliberativo propostas para concessão de títulos de Associados Honorários e Beneméritos;

XV – Deliberar sobre a cessão de qualquer dependência do (C.E.) para realização de eventos, observando o disposto na letra “d” do Art. 28º;

XVI – Criar e manter, para comodidade e segurança do quadro social, os serviços internos que julgar convenientes;

XVII – Fixar os preços de mercadorias e serviços a serem praticados no (C.E.);

XVIII – Fazer cumprir as decisões dos demais Poderes;

XIX – Fazer seguro da sede social e outros que se fizerem necessários;

XX – Autorizar despesas extraordinárias, por proposta do Presidente, exceto nos casos da letra “b” do Art. 51º;

XXI – Fazer cumprir o presente Estatuto, assim como os regulamentos, regimentos internos e instruções em vigor;

XXII – Elaborar o relatório anual do (C.E.), seu balanço e balancetes, submetendo-os, com o parecer da Comissão Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral;

XXIII – Resolver casos urgentes, não previstos neste Estatuto, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XXIV – Recorrer ao Conselho Deliberativo das decisões da Presidência, quando julgar contrárias e firam o espírito deste Estatuto, podendo fazê-lo em conjunto ou individualmente.

XXV- Exercer a administração com transparência, inclusive quanto a gestão da movimentação de recursos, aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

XXVI – Apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação, até a primeira quinzena de maio do ano vigente, Proposta Orçamentária que contemple teto de gastos, investimentos e arrecadação para exercício financeiro do ano seguinte, inclusive, proposta de ajuste do valor da taxa de manutenção.

CAPÍTULO VI – Das Atribuições dos membros da Diretoria Executiva

Seção I – Do Presidente

Art. 60º - Ao Presidente compete:

a) Despachar o expediente;

b) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, da Comissão Fiscal e da Assembleia Geral na forma deste estatuto;

- c) Decidir como julgar conveniente sobre matéria de caráter urgente, dando ciência do seu ato ao Conselho Deliberativo;
- d) Fazer cumprir além das sanções estabelecidas neste Estatuto, as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- e) Autorizar a contratação, suspensão e dispensa de empregados do (C.E.);
- f) Rubricar, abrir e encerrar os livros de contabilidade e de Atas;
- g) Assinar:
 - I - Contratos, documentos e credenciais;
 - II - Juntamente com um Secretário, diplomas de Associados Beneméritos, Honorários e as Atas das sessões da Diretoria Executiva;
 - III - Com um Tesoureiro, caução, ordens de pagamento ou quaisquer cheques ou documentos de responsabilidade econômica ou financeira.
 - IV – Com um Tesoureiro, contrair empréstimo bancário, financiamento ou demais operações financeiras em qualquer banco ou instituições Públicas e Privadas, que importem em captação de ativos financeiros exclusivamente para os fins deste estatuto, salvo, nas hipóteses de necessidade de apresentação de Garantia Real, as quais serão na forma do art. 51, “b)” deste estatuto.
- h) Autorizar e ordenar o pagamento das despesas que se fizerem necessárias à administração do (C.E.), podendo delegar a outros Diretores a atribuição de autorizações;
- i) Designar Diretores ou Associados para em comissão ou individualmente, representarem o (C.E.) em solenidades e outros atos;
- j) Dar publicidade aos regulamentos, regimentos internos e instruções elaboradas pela Diretoria Executiva;
- k) Exercer a administração do (C.E.), cumprindo e fazendo cumprir as decisões dos Poderes Sociais e disposições deste Estatuto, regulamentos e regimentos internos vigentes.

Secção II – Do Vice-Presidente

Art. 61º - Ao 1º Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e renúncia;
- b) Auxiliar o Presidente e a Diretoria Executiva na administração geral do (C.E.), dando desempenho as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Secção III – Do Diretor de Sindicância

Art. 62º - Ao Diretor de Sindicância compete:

- a) Verificar se as propostas para admissão de Associados obedecem às disposições estatutárias;
- b) Efetuar investigações e colher informações sobre a idoneidade moral, social e financeira dos candidatos à admissão;
- c) Apor seu parecer às propostas de Associados;
- d) Incumbir-se da realização de qualquer inquérito;
- e) Apresentar, sempre que solicitada pela Diretoria Executiva, as provas de infração do Estatuto praticada por qualquer Associado;
- f) Emitir parecer sobre candidatos à Associado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ Único – O Diretor de Sindicância não será obrigado a apresentar os motivos do seu parecer, quando analisar proposta de admissão de Associados.

Secção IV – Dos Secretários

Art. 63° - Ao 1° Secretario compete:

- a) Substituir o 1° Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Proceder à leitura do expediente nas reuniões da Diretoria Executiva, registrando o despacho que lhe for dado;
- c) Redigir e expedir toda a correspondência, de acordo com as resoluções da Diretoria Executiva, inclusive as necessárias comunicações aos outros poderes sociais;
- d) Assinar toda a correspondência que competir a Secretaria e, com o Presidente, os diplomas de Associado Benemérito e Honorário;
- e) Redigir todas as publicações, anúncios, avisos e editais, em nome do Presidente e da Diretoria Executiva;
- f) Comunicar aos Associados às penalidades que lhe tenham sido impostas, indicando os dispositivos do Estatuto ou dos regulamentos em que tenham incorrido;
- g) Conferir os regulamentos e regimentos internos, instalações e documentos que devam receber a assinatura do Presidente.

Art. 64° - Ao 2° Secretario compete:

- a) Substituir o 1° Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Organizar e manter atualizado o fichário e o arquivo geral;
- d) Fornecer ao 1° Tesoureiro as informações relativas ao movimento de admissão e exoneração de Associados;
- e) Auxiliar o 1° Secretário em suas funções.

Secção V – Dos Tesoueiros

Art. 65° - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Superintender os trabalhos da Tesouraria e Contabilidade do (C.E.);
- b) Submeter a consideração da Comissão Fiscal, por intermédio do Presidente, balancetes trimestrais.
- c) Organizar os balanços e os quadros demonstrativos anuais da receita e da despesa;
- d) Submeter a aprovação do Presidente, contratação de colaboradores;
- e) Cuidar para que todos os valores em espécie recebidos pelo (C.E.), sejam depositados em conta bancaria do (C.E.);
- f) Promover a arrecadação de toda a receita do (C.E.) e apresentar a Diretoria Executiva sugestões no sentido de aumentá-la ou diminuir as despesas;
- g) Proceder ao pagamento das despesas devidamente autorizadas, após comprovada a sua exatidão;
- h) Assinar juntamente com o Presidente, os documentos de que trata o Art. 60°, “g”, “III” e “IV”.

Art. 66° - Ao 2° Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1° Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- b) Apresentar mensalmente ao Presidente:

I) A lista de Associados em atraso, incluso na penalidade das alíneas “a”, “b” do Art. 35°;

II) Balancetes do caixa, com relação dos Associados admitidos e desligados do quadro social.

c) Manter o inventario do (C.E.);

d) Auxiliar o 1° Tesoureiro em suas funções.

Secção VI – Do Diretor Patrimonial

Art. 67° - Ao Diretor Patrimonial compete:

a) Aprovar e superintender a execução das obras devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva;

b) Zelar pela conservação dos bens e imóveis do (C.E.);

c) Promover a aquisição de bens necessários ao bom funcionamento do (C.E.);

d) Organizar anualmente o inventário dos bens e móveis, utensílios, e outros pertencentes do (C.E.);

e) Organizar os serviços de segurança, transporte, comunicação e portaria;

f) Inspeccionar as dependências do (C.E.), quanto ao seu estado de higiene e limpeza, inclusive as que estejam sob regime de concessão.

Secção VII – Do Diretor Social

Art. 68° - Ao Diretor Social competem:

a) Fiscalizar os serviços de Bar, Restaurante e entretenimento, bem como, os preços praticados;

b) Fiscalizar a aquisição das mercadorias necessárias ao bom funcionamento do Bar, Restaurante e entretenimento;

c) Visar os orçamentos e pedidos de cotação;

d) Apresentar mensalmente o balancete de Receita e Despesa;

e) Supervisionar a guarda e conservação dos móveis e utensílios do Bar, Restaurante e entretenimento;

f) Apresentar à Diretoria Executiva o inventário dos móveis, utensílios e outros pertencentes do Bar, Restaurante e entretenimento, anualmente, ou quando solicitado;

g) Organizar e superintender todas as festas e diversões sociais, bem como as reuniões artísticas e literárias aprovadas pela Diretoria Executiva;

h) Promover e supervisionar a integração do quadro social através da realização de eventos culturais, de dança, música e gastronomia, típicos da cultura espanhola.

Secção VIII – Do Diretor de Esportes

Art. 69° - Ao Diretor de Esporte compete:

a) Organizar e superintender todas as atividades esportivas do (C.E.) aprovadas pela Diretoria Executiva;

b) Solicitar da Diretoria Executiva designação de subdiretores para modalidade de esportes praticados no (C.E.), que deverão ser escolhidas dentre os membros do quadro associativo.

c) Fiscalizar os serviços esportes e dança, bem como, os preços praticados;

- d) Fiscalizar a aquisição de materiais esportivos;
- e) Visar os orçamentos e pedidos de cotação;
- f) Apresentar mensalmente o balancete de Receita e Despesa;
- g) Supervisionar a guarda e conservação dos equipamentos esportivos;
- h) Apresentar a Diretoria Executiva o inventário dos equipamentos esportivos, anualmente, ou quando solicitado;
- i) Organizar e superintender todos os eventos esportivos;
- j) Promover e supervisionar a integração do quadro social através da realização de eventos esportivos.

Secção IX – Do Diretor Médico

Art. 70° - Ao Diretor Medico compete:

- a) Promover e supervisionar os serviços de atendimento de primeiros socorros;
- b) Baixar normas de Medicina Preventiva, Higiene e Saúde a serem observadas para a prática de qualquer modalidade esportiva ou recreativa;
- c) Supervisionar o serviço de tratamento de água das piscinas;

CAPÍTULO VII

– Secção única -

Da Comissão Fiscal

Art. 71° - A Comissão Fiscal será constituída de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de 03 (três) anos.

§ Único – Os Suplentes serão convocados, através de reunião do próprio órgão, à medida que forem surgindo vagas, observando-se o critério da antiguidade no quadro social.

Art. 72° - À Comissão Fiscal compete:

- a) Conferir e visar os balancetes trimestrais da tesouraria, encaminhando seu parecer à Diretoria Executiva;
- b) Apreciar as contas apresentadas em caso de exoneração ou renúncia e emitir o respectivo parecer;
- c) Examinar a contabilidade do (C.E.) e dar parecer sobre as contas apresentadas anualmente, recomendando ao Presidente da Diretoria Executiva para que tome as providências cabíveis;
- d) Examinar as contas apresentadas e, em caso de infração contábil ou legal da Diretoria, concluir com o necessário parecer,
- e) Examinar proposta orçamentária apresentando parecer conclusivo;
- f) Solicitar da Diretoria Executiva, quando tiver de lavrar pareceres, os documentos e esclarecimentos que julgar necessário.

§ Único – A Comissão Fiscal goza de autonomia no exercício das suas funções, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – Do Patrimônio, da Receita e da Despesa

Secção I – Do Patrimônio

Art. 73° - O Patrimônio do (C.E.) compõem-se dos bens moveis e imóveis, direitos, ações, títulos, ativos financeiros, que o (C.E.) possuir.

§ Único - Os pertences do (C.E.) não poderão sair da sede social, exceto para eventos externos realizados pelo (C.E.)

Secção II – Da Receita

Art. 74° - A receita social do (C.E.) é composta por:

- a)** As contribuições dos Associados;
- b)** Os alugueis das dependências e pertences;
- c)** Os rendimentos dos serviços;
- d)** O produto de subscrição, donativos, ofertas ou rateios para atender a despesas especiais ou imprevistas;
- e)** Os juros dos depósitos em estabelecimento bancário;
- f)** Convênios, representações oficiais, parcerias e intercâmbios com os poderes públicos municipal, estadual e federal brasileiros, como também, de outros países, notadamente a Espanha.
- g)** Quaisquer outras rendas eventuais.

Secção III – Da Despesa

Art. 75° - Serão itens da despesa:

- a)** Salários, comissões e gratificações a empregados ou pessoas outras que tenham prestado serviços ao (C.E.);
- b)** Compra de material e mercadorias;
- c)** Gastos com eventos sociais, culturais e esportivos;
- d)** Despesas com serviços internos;
- e)** Dispêndios na conservação e manutenção dos bens do (C.E.);
- f)** Prêmios de seguros, impostos, taxas e obrigações trabalhistas;
- g)** Juros pagos por empréstimos aprovados pela Diretoria Executiva;
- h)** Despesas gerais;
- i)** Gastos eventuais, devidamente autorizados.

CAPÍTULO IX – Dos Dados Financeiros e Econômicos

Art. 76° - Todos os resultados financeiros auferidos pelo (C.E.), mesmo os correspondentes a superávit, serão destinados integralmente à sua manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 77° - O regime contábil obedecerá ao que dispuser a legislação própria, devendo especialmente o (C.E.):

I - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

II – conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

III – apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Art. 78° - Serão publicados em sítio próprio na internet, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade em vigor, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, os seguintes documentos:

- I - demonstração de resultados do exercício;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstrações das origens e aplicações de recursos;
- IV - demonstrações de mutações do patrimônio social;

Art. 79° – Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o (C.E.), visando ao controle social, publicará no seu portal eletrônico os dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, bem como os seguintes documentos:

- a) Estatuto Social, regimentos, código de conduta e regulamentos atualizados;
- b) relação nominal atualizada dos seus Dirigentes;
- c) instrumentos de convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Público, assim como os respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO X – Dos Colaboradores

Secção Única

Art. 80° - Para o bom funcionamento dos serviços técnicos e administrativos, a Diretoria Executiva poderá contratar Funcionários e prestadores de serviço de acordo com as necessidades do (C.E.).

§ 1° - As contratações, designações, suspensões, admissões e demissões de empregados serão autorizadas pelo Presidente.

§2° - Serão estabelecidos regulamentos e regimes internos de direitos e obrigações dos empregados do (C.E.)

Art. 81° - Não será compatível a condição de Conselheiro ou Diretor com a de empregado.

Art. 82° - No caso de um Associado ser admitido como empregado do (C.E.) perderá o direito de votar e ser votado.

CAPÍTULO XI – Das Eleições

-Secção Única -

Art.83° - A Assembleia Geral reunir-se-á convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados nos termos do Art. 38° deste Estatuto.

Art. 84° - As chapas com os nomes dos candidatos ao Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal devem ser registradas até o último dia útil do mês de fevereiro do ano em que houver eleição na Secretaria do (C.E.) assinadas por todos os componentes das mesmas, sendo vetada a participação dos candidatos em mais de uma chapa.

§ 1° - Os candidatos à Diretoria Executiva deverão registrar suas chapas na Secretaria do (C.E.), assinadas por todos os componentes das mesmas, em formulário próprio até o

dia 10 (dez) de abril do ano em que houver eleição para os cargos, sendo vetada a participação dos candidatos em mais de uma chapa.

Art. 85° - A Diretoria Executiva ordenará a impressão das cédulas para entregá-las no dia da eleição à Mesa da Assembleia.

Art. 86° - Cabe à Diretoria Executiva expedir regulamento das eleições, observando fielmente o disposto neste Estatuto e os princípios democráticos.

Art. 87° - Os componentes da chapa eleita para o Conselho Deliberativo, Comissão Fiscal serão empossados pela Assembleia Geral, lavrando-se no ato o respectivo Termo de Posse.

Art. 88° - Nas eleições em que apenas uma chapa se candidata, esta somente será eleita por Aclamação da maioria dos presentes, sendo que, não sendo aclamada por maioria, outra eleição deverá ser convocada.

Art. 89° - Em caso de empate na eleição a chapa vencedora será escolhida por sorteio.

CAPÍTULO XII – Dos Regulamentos, Regimentos e Instruções

-Secção Única -

Art. 90° - Para perfeita observância da finalidade do (C.E.) e alcance de seus objetivos, serão elaborados regulamentos, regimentos internos e instruções, que complementarão as disposições deste Estatuto.

§ Único – Aos regulamentos e regimentos internos elaborados pela Diretoria Executiva, de conformidade com este Estatuto, será dada a necessária publicidade, tornando-se obrigatório até que outro ato os revogue.

CAPÍTULO XIII – Disposições Gerais

-Secção Única-

Art. 91° - O (C.E.) adota para seu uso e de seus Associados às seguintes insígnias:

a) Bandeira azul “natier” e branca, com escudo, dividida diagonalmente em partes iguais;

b) Escudo da bandeira;

c) Distintivo ou emblema social, que é o escudo da bandeira e poderá ser usado por todos os Associados.

§ Único – Todos os papéis oficiais dos serviços interno e externo do (C.E.) serão impressos com o distintivo ou emblema do (C.E.), sendo vedado o seu uso em assuntos estranhos aos serviços do (C.E.)

Art. 92° - O (C.E.) não poderá ser dissolvido enquanto houver 10% (dez por cento) de Associados que desejem conservá-lo.

§ 1° - Dissolvida a Associação o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas ou frações ideais dos Associados, devidamente corrigidas, será destinado à entidade sem fins econômicos registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a uma instituição pública municipal, estadual ou federal.

§ 2° - Na Assembleia em que se aprovar a dissolução do (C.E.), será eleita uma comissão para promover a liquidação e o rateio entre os Associados patrimoniais em pleno gozo de seus direitos.

Art. 93° - A Diretoria Executiva poderá consentir jogos de salão e comércio de bebidas.

§ Único – Não serão permitidos a menores quaisquer jogos proibidos por lei ou a aquisição e consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 94° - Poderá a Diretoria Executiva ceder ou alugar dependências do (C.E.) à terceiros, para eventos que não colidam com as suas finalidades sociais.

Art. 95° - Se por qualquer motivo não se efetuar a eleição do Presidente do (C.E.) dentro do prazo estabelecido por este Estatuto, ou quando eleito se recuse ou deixe de tomar posse no dia fixado, a direção do (C.E.) passará automaticamente ao Conselho Deliberativo, que providenciará, com brevidade, normalizar a situação, determinando o dia para que o Presidente eleito tome posse do cargo ou realizando nova eleição.

§ Único – Em circunstâncias especiais, o Conselho Deliberativo poderá solicitar a Diretoria Executiva que permaneça em suas funções por período não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 96° - O presente Estatuto constitui a Lei do (C.E.), a que todos os Associados ou pessoas estranhas ao quadro social, qualquer que seja a categoria ou cargo que ocupem, ficam obrigados a respeitar, cumprir e fazer cumprir, após sua entrada em vigor, que será a data de seu registro no competente Órgão Cartorário.

Art. 97° - Os dirigentes da entidade não serão remunerados pelo exercício de suas funções estatutárias.

Art. 98° - O (C.E.) aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no Brasil.

Art. 99° - Os mandatos dos atuais membros dos Poderes do (C.E.) serão exercidos integralmente até a extinção temporal, cabendo, portanto, à atual Diretoria Executiva do (C.E.) exercer a Administração da entidade até a eleição que será realizada nos termos deste Estatuto.

Art. 100° - Em caso de a Diretoria Executiva praticar atos contrários aos princípios da instituição, poderá a maioria absoluta do Conselho Deliberativo pugnar pela destituição de um ou todos os seus membros, cabendo à Assembleia Geral a decisão sobre a matéria, observando-se o quórum qualificado previsto neste Estatuto.

§ Único – Na hipótese prevista neste artigo o Presidente do Conselho Deliberativo é obrigado a convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo a Assembleia Geral ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da sua convocação.

Salvador, 25 de outubro de 2021

Alberto Cerviño Cardoso
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Renivaldo Soares Rodrigues Filho
ADVOGADO OAB/BA 39.687